PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 11 de setembro de 2023.

Ofício nº 18464/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 432/2023.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 432/2023, de autoria do Nobre Vereador Jairo Cardoso, encaminhado pelo Ofício nº 1001/2023-GP, de 4 de agosto de 2023, dessa Casa de Leis, sobre a aplicabilidade da Lei nº 5.133/2022 no Município de Foz do Iguaçu, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Transparência e Governança, por meio do Memorando nº 49227, de 4 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente;
2 – À disposição no SAPL.

Em 18/09/2023

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código c12ab706-5530-4866-8f4c-7b8919816385.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMTG - SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA	**Data:** 04/09/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 49227/2023
Assunto:	RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 432/2023	

Em resposta ao Requerimento de nº 432/2023, de autoria do Vereador Jairo Cardoso:

É certo que a Lei nº 5.133/2022 trata acerca de obrigatoriedade de as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu/PR, oferecerem a opção de quitação de débitos no ato de corte de serviço.

Como já fundamentado no parecer nº 321/2021, assinado por José Reus dos Santos, Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, com fulcro no artigo 21, XII, “b”, da Constituição Federal, na Resolução Normativa 414, de 09/09/2010, da ANEEL e julgados do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº5.960/PR; STF-ADIn nº 5.960/PR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 22.09.2020; STF- Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. 3.729-3 – São Paulo), é certo que não existem bases legais que permitam à autoridade municipal estabelecer exigências às empresas concessionárias em situações de inadimplência por parte dos consumidores. Tanto a autoridade administrativa quanto a legislativa, no que diz respeito à energia, estão sob jurisdição federal, o que torna inviável que este Município possa estabelecer regulamentações para impor determinados comportamentos às empresas de distribuição de energia ou água em situações de inadimplência.

Qualquer regulamentação que busque alterar as condições estipuladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) representaria uma interferência nas cláusulas reguladoras do serviço de distribuição de energia.

Desta maneira, as questões formuladas no requerimento de nº 432/2023, de autoria do Vereador Jairo Cardoso, o mais assertivo seria ser formuladas ao Governador Estadual, bem como para Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, eis que o Chefe do Poder Executivo Municipal não tem competência para interferir nas cláusulas reguladoras do serviço de distribuição de energia e água.

Atenciosamente

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
João Victor Priess De Bastiani
Diretor de Gestão da Transparência e Compliance

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e4244708-5230-4896-87fc-378052590385.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **49.227/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 432/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e41441b2-6283-4495-87b3-8052590cc14b&cpf=64806103934
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: e41441b2-6283-4495-87b3-8052590cc14b

Hash do Documento

D0984E1B65746CA9DCC5F0DC7C6E39EBD7E8D43DC4524796BD0AB50A2CA1A50E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2023 é(são) :

JOÃO VICTOR PRIESS DE BASTIANI (Signatário) - CPF: ***20115905** em 05/09/2023 1:11:03 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 04/09/2023 11:51:27 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por NILTON APARECIDO BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 13/09/2023 06:25

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 13/09/2023 10:15

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código c12ab706-5530-4866-8f4c-7b8919816385.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **18.464/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 432/2023.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c12ab706-5530-4866-8f4c-7b8919816385&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
c12ab706-5530-4866-8f4c-7b8919816385

Hash do Documento

C1403E2A21CA212732D5C7895449CD379E535429144C5BB74FB93C06A2D698BF

Anexos

432-2023.pdf - **a3e39553-0942-43ac-86a8-8d0ec0edbc97**
5133.pdf - **8a9ed3c9-6c09-4ad8-be55-68a41acfdb87**
RESPOSTA REQ 432-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 49227-2023 - SMTG.pdf - **61d3764b-e566-4d25-bdec-5947e8d1305f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 13/09/2023 18:25:50 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 13/09/2023 22:15:52 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.